



REGIMENTO INTERNO

DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS-MA

Gestão • **INOVAÇÃO** - Pra Garantir Direitos • 2021-2023

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO – SINDJUS/MA**

REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS/MA

(Nova redação dada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2021)

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre normas de uso das dependências das Sedes Sociais e Recreativas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, as quais são de uso privativo dos sócios e respectivos dependentes, bem como de convidados, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo único - As dependências da sede social destinam-se exclusivamente para as atividades, festividades, reuniões e jogos promovidos pelo SINDJUS-MA, podendo ser locada aos associados ou particulares, cujos valores estão fixados nos Arts. 7º e 8º deste regimento.

Art. 2º As sugestões e reclamações dos filiados, no tocante ao uso da sede social, devem ser endereçadas à Ouvidoria do SINDJUS-MA.

Art. 3º As Sedes Sociais não funcionarão às segundas e terças-feiras, quando serão efetuadas limpeza e conservação de suas dependências.

DA FREQUÊNCIA DO FILIADO E SEUS DEPENDENTES

Art. 4º Será exigida do filiado, dependente ou convidado, a apresentação de documento pessoal de identificação no momento de acesso à sede social

Parágrafo único - Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o (a) companheiro (a), nos termos da legislação civil;
- c) os filhos, pai e mãe;
- d) os enteados e netos sob a guarda do filiado;

DA FREQUÊNCIA DE CONVIDADOS

Art. 5º A frequência às dependências da sede social por convidados fica condicionada à presença do filiado.

§ 1º - O filiado poderá convidar até o limite de 04 (quatro) pessoas por dia de



funcionamento da sede.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser admitido convidado, em dia determinado para a prática esportiva e respectiva confraternização.

DA LOCAÇÃO DO RESTAURANTE E DA ÁREA DE FESTAS DA SEDE SOCIAL

Art. 6º O restaurante e a área de festas da sede social serão alugados separadamente ou juntos para evento privativo do filiado e seus dependentes e não filiado, mediante contrato de locação.

§ 1º - A solicitação de reserva deverá ser realizada virtualmente, no site do SINDJUS-MA, ou ainda formalmente à Diretoria Executiva, neste caso, protocolizado na sede administrativa do SINDJUS-MA.

§ 2º - As festas privativas serão permitidas desde que a reserva anteceda sete dias ao evento.

§ 3º - Os demais filiados serão comunicados da locação com antecedência, por meio do site oficial ou outros meios de comunicação utilizados pelo SINDJUS-MA, sendo informados o dia e horário do uso privativo, a fim de evitar transtornos.

§ 4º - O pedido de reserva da área de festas e/ou do restaurante deve registrar número provável de convidados, horário de uso, além do compromisso do locador de estar até o final da festa, responsabilizando-se por tudo que ali ocorrer.

§ 5º - As festas promovidas pelo locador não poderão ultrapassar o horário estabelecido por lei.

Art. 7º Os valores das taxas de locação do restaurante e da área de festas a que se referem o artigo anterior serão definidos pela Administração do SINDJUS/MA.

Art. 8º O não filiado poderá locar o restaurante e a área de festas da sede social nos dias de quartas, quintas e sextas-feiras sem limite mensal, com limitação de dois sábados e dois domingos por mês.

§ 1º - O filiado só é previamente proibido de locar a sede social às segundas e terças-feiras, sendo que, nos demais dias da semana, seguirá os critérios definidos pelo Regimento.

§ 2º - Os filiados poderão pagar a locação por autorização de débito automático. Para os não filiados o pagamento será no ato da assinatura do



contrato, o que garantirá a reserva do local.

§ 3º - A segunda locação do restaurante e da área de festas anual para o filiado poderá ser parcelada em duas vezes e a terceira em até três parcelas.

§ 4º - Caso o não filiado desista do aluguel, deverá fazê-lo com antecedência de 15 (quinze) dias da data do evento, sem prejuízo da aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

§5º- A locação referida no caput compreenderá o uso privativo por parte do locatário e convidados, durante o período locado, apenas das áreas relativas ao que constar no contrato.

Art. 9º Na hipótese do filiado requerer locação para terceiro, em nome próprio, arcará com valor total da locação para não filiado, cuja diferença será debitada em conta corrente.

Parágrafo único. O SINDJUS-MA se reserva o direito de fiscalizar o evento para confirmação do seu real beneficiário.

Art. 10º O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes ao SINDJUS-MA será mediante assinatura de termo de responsabilidade, juntamente com a relação dos itens emprestados, sendo de inteira responsabilidade do filiado ou contratante a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu.

Parágrafo único: A colocação de enfeites ou decoração durante as festas deverá ser feita em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes e a pintura da sede social.

Art. 11 O SINDJUS-MA não se responsabiliza pelas despesas contraídas por filiado junto a terceiros, sem o aval da Diretoria e Executiva.

Art. 12 Ficará por conta do filiado ou contratante o pagamento de serviços, taxas, ECAD, impostos, multas e demais encargos incidentes sobre o evento particular.

Art. 13 O filiado ou contratante responderá pelos danos causados aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação.

DO USO DA COZINHA E DA CHURRASQUEIRA

Art. 14 A cozinha e a churrasqueira são de uso coletivo dos filiados nos dias em que não houver solicitação para eventos privativos.

§ 1º - Quando houver evento privativo fica vedado o acesso às dependências





da cozinha da sede por filiados, dependentes e convidados;

§ 2º Fica vedado, também, o acesso às dependências da cozinha da sede por filiado, dependentes e convidados em caso de arredamento do Restaurante por particular.

§ 3º - Nas locações para festas exclusivas de filiados ou particulares a aquisição de bebidas ficará por conta do filiado ou contratante.

DO USO DAS PISCINAS

Art. 15 A área contígua às piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente filiados, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar na piscina.

§ 1º - É obrigatório o uso de traje de banho;

§ 2º - Não será permitido o acesso às piscinas com traje de banho utilizado na prática de esportes nas demais instalações do clube;

§ 3º - Não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas das piscinas, compreendendo os espaços que a circulam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;

§ 4º - O acesso de criança à piscina de adulto somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável, que a acompanhará durante todo o acesso.

Art. 16 Fica proibido nas bordas e dentro das piscinas o uso de:

- a) curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b) grampos para cabelo;
- c) brinquedos não destinados a atividades aquáticas;
- d) latinhas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro;
- e) cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

Art. 17 Quando o comportamento do usuário da sede social for considerado contrário às regras de moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste regimento, o mesmo poderá ser convidado a se retirar da sede social, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Estatuto Social e no Código de Ética da Entidade, pelo Conselho de Ética do SINDJUS-MA.





DO USO DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 18 O uso do campo de futebol será disciplinado por resolução pela Diretoria Executiva do SINDJUS-MA.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 O horário de funcionamento das sedes sociais é das 09: 00h às 17: 00h.

§1º - No caso de locação de um dos espaços para eventos particulares, o funcionamento será de acordo com o estipulado no contrato e observados os limites previstos em lei.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá suspender o funcionamento das sedes sociais, por motivo de força maior sempre que se fizer necessário.

DOS DEVERES DOS FILIADOS E DEPENDENTES

Art. 20 São deveres dos filiados, dependentes e convidados:

§ 1º - Acatar as instruções e as determinações da administração;

§ 2º - Manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;

§ 3º - Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regimento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;

§ 5º - Comunicar a presidência e/ou responsável as irregularidades encontradas;

§ 6º - Cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;

§ 7º - Zelar pelo uso legal de sua carteira de filiado, assim com o impedir que terceiros a portem;





§ 8º - Os prejuízos resultantes da má utilização da sede social, após sua avaliação pela Diretoria Executiva serão cobrados pela via do processo de execução ou debitado Automaticamente em conta, em se tratando de filiado, nos termos do contrato.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É vedado aos filiados, dependentes e convidados:

§ 1º - O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

§ 2º - O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes ao SINDJUSMA;

§ 3º - A sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros.

DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO FILIADO

Art. 22 Os filiados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro da sede social, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

Art. 23º O filiado é responsável perante o SINDJUS-MA pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 24º Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o filiado que a propriedade do clube é de todos.

DAS SANÇÕES

Art. 25º A transgressão das normas deste Regulamento, bem como daquelas necessárias ao convívio, importará na aplicação das sanções prevista no Código de Ética do SINDJUSMA, que será proposta ao Conselho de Ética, por iniciativa da Diretoria, de acordo com o Art. 10º, I, do Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Aos filiados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste regimento.

Art. 27º Será reservado na sede social um local para afixação de avisos com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os filiados de acordo com o Regimento, Estatuto Social e o Código de Ética.

Art. 28º Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede social para uso externo, sem deliberação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 29º Os casos omissos, bem como as atualizações que este regimento venha a necessitar, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINDJUSMA e depois disciplinados por resolução.

Art. 30º A Diretoria Executiva poderá assinar convênios com particulares possibilitando a utilização das Sedes Sociais, bem como poderá assinar contrato de arrendamento de espaços ou de toda sede social com particular, ficando, neste caso, as regras deste regimento suspensas para as partes valendo as regras constantes em contrato.

Art. 31º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação em Assembleia Geral do SINDJUS-MA, revogando-se as disposições anteriores e/ou contrário.

São Luis, 30 de outubro de 2021.



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUV0299268037FGCOHO1Z306, 30/05/2022
16:31:02, Ato: 15,22, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$
56,90 Emol R\$ 51,40 FERC R\$ 1,50 FADEP R\$ 2,00
FEMP R\$ 2,00 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT02992680E42B3G586XV135, 30/05/2022
16:26:48, Ato: 15,1, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$
35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26
FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA02992680E4X5UBU00ACB26, 30/05/2022
16:27:14, Ato: 15,9,1, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$
84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03
FEMP R\$ 3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA02992680T7WJK5U17HWG1N99, 30/05/2022
16:27:44, Ato: 15,9,2, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$
156,49 Emol R\$ 142,92 FERC R\$ 4,23 FADEP R\$ 5,67
FEMP R\$ 5,67 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>


George J. dos Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se **AVERBADO** no
Reg. nº 4575 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 69209
São Luis, 30 MAIO 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

232-6454
232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br



SINDJUSMA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

George Ferreira
Presidente do Sindjus-MA

f **ig** **yt** **tw** /sindjusma

☎ Secretaria-geral - 98.3232-6454 | 3232-5497 **✉** secretariageral@sindjus.org.br

📍 Rua das Cajazeiras, 43 - Centro de São Luís-MA | CEP: 65015-080 | C.N.P.J.: 11.013.026/0001-90